



Ministério da Administração Interna  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
COMANDO – GERAL  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

**ANEXO I**  
à **CIRCULAR N.º 04/ DRF/11**  
**de 15 de março**  
P.º 000.01.07

LISBOA, 13FEV23

---

<b>ASSUNTO:</b>	Valores das taxas a cobrar pela emissão de licenças para lançamento ou queima de fogos-de-artifício e de autorização de compra e emprego de artifícios pirotécnicos
<b>REFERÊNCIAS:</b>	a) Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro; b) Decreto-Lei n.º 303/90, de 27 de setembro; c) Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 51/2014, de 28 de fevereiro.

---

- Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 51/2014, de 28 de fevereiro, os valores das taxas a cobrar pela emissão de licenças para lançamento de foguetes e de fogos-de-artifício e pela emissão de autorizações para a aquisição e emprego de artifícios pirotécnicos luminosos, fumígenos ou sonoros, destinados a sinalização, são automaticamente atualizados, com arredondamento à centésima imediatamente seguinte, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor (IPC) no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), quando esta for positiva.
- Nesta conformidade, por aplicação do IPC relativo ao ano de 2022 (8,12 %), os valores previstos no ANEXO III à Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, e que se enquadram no âmbito de competências da GNR, a partir de **01MAR23**, são os seguintes:
  - Emissão de licenças<sup>1</sup> para lançamento de foguetes e de fogos-de-artifício ..... **122,92 €**
  - Autorização de compra e emprego de artifícios pirotécnicos luminosos, fumígenos ou sonoros destinados a sinalização<sup>2</sup>:
    - Até 100 kg ..... **12,45 €**
    - Por cada 100 kg adicionais ou fração ..... **6,31 €**

O Diretor do DRF

Nuno Miguel Parreira da Silva  
Coronel Tirocinado

---

<sup>1</sup> Nos termos da alínea c) do artigo 11.º, conjugado com a alínea i) do artigo 9.º do Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro;

<sup>2</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do diploma em referência b).